

COMUNICAÇÃO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
5ª SECÇÃO - (RE)PENSAR O ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
ADEQUAÇÃO À LAPP

No dealbar do séc. XXI, atravessei o Rubicão e ousei fazer-me advogado, em primeira e única escolha profissional, advertido de que me esperava uma missão quase impossível. Havia na época cerca de 19000 advogados inscritos, quase o dobro do que houvera 10 anos antes, e a advocacia, segundo me diziam, era dominada por decanos acobertados num mosteiro inexpugnável, a assistir à luta fratricida pela subsistência entre aspirantes.

Fiz orelhas moucas e, 22 anos volvidos, há cerca de 35.000 advogados inscritos (dados de 2022), eu sou um deles e nunca mais fiz, nem sei fazer, outra coisa profissionalmente.

O problema não é sermos demais, é sermos envelhecidos à nascença, por isso o futuro da advocacia é o que está reservado aos velhos, coisa que inevitavelmente vai ser revertida, porque a classe é em geral bem formada e inteligente e a realidade impor-se-á, por mais que resistamos, o que há-de reflectir-se na adequação do texto fundador, que é o Estatuto.

Os caminhos da advocacia não podem continuar a afunilar, rumo ao abismo, entre mega sociedades naturalmente procuradas pelos grandes centros de poder e de negócios, com meios para recorrer a assessorias e parcerias multidisciplinares, e advogados em prática individual a lutar para superar despesas, condenados à ineficiência da microescala e a reclamar ajudas mutualistas ou estatais para a sua subsistência, quebrando assim o seu código genético de independência e dissolvendo-a em mais uma classe em luta de classes.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

O advogado auto-suficiente, multitarefas, que busca por si a solução integrada tentando abarcar todos os domínios da questão, como eu ainda sou, está condenado à irrelevância, ainda que resista em nome do seu nobre ideal.

A sociedade digital e global trouxe um novo cliente de serviços jurídicos, que demanda uma resposta integrada para a sua questão, que frequentemente obriga a um trabalho multidisciplinar, articulado entre advogado e outros profissionais (contabilista, ROC, notário, solicitador, engenheiro, arquitecto, etc.).

Alemanha, Espanha, Bélgica e Suíça são países que já acolheram as sociedades multidisciplinares sem restrições, focando-se numa resposta aos problemas dos clientes e não aos problemas dos advogados, não fosse o advogado o que historicamente arriscou o próprio cárcere em prol da liberdade do cliente.

O advogado em prática individual, isolada ou associada, não tem futuro num mundo que exige respostas complexas que extravasam a nossa formação académica e profissional. Porém, resistimos à realidade em amarras anacrónicas a que não se sujeitam outras profissões submetidas a Ordens, como a dos Médicos, sujeitas a obrigações deontológicas e a sigilo profissional. Meros investidores de capital podem constituir uma sociedade para prestar serviços de saúde. Os advogados não podem sequer estabelecer-se em sociedades comerciais e ter um sócio de capital, ou tão pouco constituir sociedades unipessoais de advocacia e, em sociedade, sujeitam-se à transparência fiscal.

Pode sobreviver o advogado em prática individual sem capital para investir num escritório, ferramentas informáticas, formação, recursos humanos e até na compra do seu tempo livre indispensável à sua saúde mental?

Há dois caminhos óbvios e confluentes, fora do poder concentrador das grandes sociedades de advogados. Um é o do estabelecimento de sinergias entre advogados, que melhorem a eficiência dos factores de produção capital e trabalho, e facilitem o intercâmbio de saberes e especializações, o que passa por admitir sociedades comerciais prestadoras de serviços jurídicos e de advocacia,

com participação mínima de advogados no capital e na administração, sujeitas ao controlo genético e disciplinar da OA. Outro é o da admissão das sociedades multidisciplinares, aceitando que a realidade entre pela porta e não pela janela ou por alçapões com que nos deparamos na vida real. Negar essa realidade é condenar a advocacia à velhice.

CONCLUSÕES

- 1 Os advogados inscritos mais que triplicaram em 30 anos para 35000, e maioritariamente estão no mercado em prática isolada, em microescala ineficiente.
- 2 O advogado em prática individual não sobrevive na sociedade digital e global sem o factor capital para aceder a meios indispensáveis, e sem o factor trabalho à altura do cliente actual que exige respostas integradas e multidisciplinares.
- 3 A advocacia deve centrar-se na resposta aos problemas do cliente, como faz parte do seu património genético, e não aos seus próprios problemas.
- 4 A realidade impõe que se generalize e facilite a organização dos advogados em estruturas pequenas e médias sob a forma de sociedades comerciais prestadoras de serviços jurídicos ou multidisciplinares, com um mínimo de participação de advogados no capital e na administração, que permitam respostas integradas de saberes e de especializações, sem os grilhões das actuais sociedades de advogados.